



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491000408/2018 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício da função de Secretário de Estado de Governo, **FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Bernadino de Campos, 15 apt 1101 B. Gutierrez – CEP 30441-175 - BH, portador da CI n.º M-9.133.883-SSP/MG e do CPF n.º 043.684.756-66, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, casado, gestor em agronegócio, residente à Rua, Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de VARGEM BONITA, sediado na AV. SÃO PAULO, Nº 83, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.788.309/0001-28, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito(a), **SAMUEL ALVES DE MATOS**, residente à RUA CAMBUQUIRA, Nº 174, CASA, CENTRO, em VARGEM BONITA, portador da Carteira de Identidade n.º .8136464 e do CPF n.º 063.373.996-09, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: Reforma e revitalização, inclusive construção de coreto, da Praça JK localizada entre as Ruas Serra da Canastra e Casca Dantas, Bairro Centro., conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **Proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos usuários e uma maior valorização do espaço público no município.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;





- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente; em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;





- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação, de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 81.061,90 (oitenta e um mil sessenta e um reais e noventa centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 1.061,90 (um mil sessenta e um reais e noventa centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 40.006-8, agência nº 0968-7, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória



de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 15.452.0328.1105.4.4.90.51.00** do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



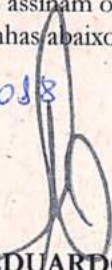


Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.


Belo Horizonte, 28 de junho de 2018


FRANCISCO EDUARDO MOREIRA

Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício da função de Secretário de Estado de Governo


MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE

Subsecretário de Assuntos Municipais


SAMUEL ALVES DE MATOS

Prefeito(a) Municipal de VARGEM BONITA

TESTEMUNHAS

1) Helito Renato do Couto

Nome:

Endereço: 12 905114 Rf

CPF:

2) Romário Aires de Matos

Nome:

Endereço:

CPF: 035568366-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.
Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213...
CNPJ N° 16.788.309/0001-28

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: MUNICIPAL DE VARGEM BONITA				FOLHA Nº: 01/01			
OBRA: REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE CORETO MÉDIO - PADRÃO SETOP				DATA: 04/06/2018			
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (Central/ JANEIRO/2018-S/DES)				() DIRETA		(X) INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES		ISS=5%				BDI 31,43%	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0	IIO-001	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO	unid	1,00	1.073,06	1.410,30	1.410,32
1.2	LOC-OBR-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	m²	70,88	6,67	8,77	621,62
		SUB TOTAL					2.031,94
2.0	TER-001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
2.1	TER-ESC-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,5M	m³	21,26	40,77	53,58	1.139,33
2.2	TER-API-005	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	m²	70,88	13,79	18,12	1.284,35
2.3	TER-ATE-015	REATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	m³	83,64	40,77	53,58	4.481,37
		SUB TOTAL					6.905,05
3.0	FUN-002	FUNDAÇÃO					
3.1	FUN-FOR-010	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESP=12,00MM²	m²	59,69	72,06	94,71	5.653,13
3.2	FUN-CON-015	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15MPA COM 30% DE PEDRA DE MÃO	m³	8,95	281,95	370,56	3.317,74
		SUB TOTAL					8.970,87
4.0	EST-001	ESTRUTURA DE CONCRETO					
4.1	EST-FOR-015	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESP=12,00MM²	m²	14,52	61,99	81,47	1.182,94
4.2	EST-CON-075	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK20,0MPA, BRITA1	m³	0,54	312,49	410,70	223,63
4.3	ARM-ACO-020	CORTE, DOBRA E AMARRAÇÃO DE AÇO CA50/60	kg	96,99	7,5	9,86	956,36
		SUB TOTAL					2.362,93
5.0	ALV-001	ALVENARIA/REVESTIMENTO					
5.1	ALV-TIJ-030	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E=15,0CM, A REVESTIR	m²	16,41	41,14	54,07	887,53
	REV-CHA-005	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	m²	32,83	5,24	6,89	226,19
5.3	REV-REB-015	REBOCO CO ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	m²	32,83	26,4	34,70	1.139,16
		SUB TOTAL					2.252,88
6.0	CIN-001	CINTAMENTO E VERGAS					
6.1	CIN-VER-005	VERGAS RETAS DE CONCRETO ARMADO FCK 15,0MPA	m³	0,33	1.666,73	2.190,54	722,88
		SUB TOTAL					722,88
7.0	COB-001	COBERTURA					
7.1	COB-ENG-005	ENGRADAMENTO PARA TELHADO CERAMICO EM MADEIRA PARAJU	m²	70,88	109,18	143,49	10.170,64
7.2	COB-TEL-010	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA	m²	70,88	48,33	63,52	4.502,33
		SUB TOTAL					14.672,97
8.0	PIS-001	PISO					
8.1	PIS-CON-015	CONTRA PISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA E=3,0CM	m²	70,88	25,57	33,61	2.382,29
8.2	PIS-CER-015	PISO CERÂMICO PEI-5 ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ FABRICADA	m²	70,88	71,76	94,31	6.684,74
8.3	ROD-CER-005	RODAPÉ DE CERÂMICA H=10,00CM	m	14,92	12,98	17,06	254,57
8.4	SOL-MAR-005	SOLEIRA DE MÁRMORE E=2,0CM	m²	4,48	265,74	349,26	1.563,29
		SUB TOTAL					10.884,89
9.0	PIN-001	PINTURA					
9.1	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA	m²	32,83	10,42	13,69	449,43
		SUB TOTAL					449,43
10.0	URB-001	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					

[Handwritten signature]



Gilberto Tavares Gil
Engenheiro Civil
CREA: 17067/D - Matr: 903.768-7
SEGOV

Angélica Faria da Costa
Engenheira Civil
CREA 82226/D-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.
Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213...
CNPJ N° 16.788.309/0001-28

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS


PREFEITURA: MUNICIPAL DE VARGEM BONITA					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE CORETO MÉDIO - PADRÃO SETOP					DATA: 04/06/2018		
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: (Central/ JANEIRO/2018-S/DES)				() DIRETA	(X)	INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES		ISS=5%			BDI	31,43%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
10.1	URB-RAM-005	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	unid		Já existentes		
10.2	SER-COR-015	GUARDA-CORPO EM PERFIL TUBULAR D = 3.75cm", H = 1,05 M	m	60,00	347,22	456,34	27.380,40
	URB-PAS-006	PASSEIO DE CONCRETO E=6CM, FCK=10MPA, JUNTA SECA	m²	80,58	34,14	44,87	3.615,62
SUB TOTAL							30.996,02
11.0	LIM-001	LIMPEZA GERAL					
11.1	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	151,5	4,08	5,36	812,04
SUB TOTAL							812,04
TOTAL GERAL DA OBRA							81.061,90


ANGÉLICA FÁRIA DA COSTA

CREA:82.226/D

Carimbo e assinatura do representante legal

Samuel Alves de Matos
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM BONITA MG


Gilberto Tavares
Engenheiro Civil
CREA: 17067/D - Fisco: 903.709-7
SEGOV



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

Reforma de Praça Pública e Construção de Coreto.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II 4001

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: mg

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-9234

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: matheus.rocha@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA

CPF: 043.684.756-66

CI/Órgao Exp.: M9133883SSP/MG/

Cargo: SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO

Endereço residencial: RUA BERNARDINO DE CAMPOS 15 APT 1101

Bairro: GUTIERREZ

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: mg

CEP: 30.441-175

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-0258

E-mail setor de convênios: secretariaadjunta@governo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CNPJ: 16.788.309/0001-28

Endereço: Av. São Paulo, 83

Bairro: Centro

Cidade: VARGEM BONITA

UF: MG

CEP: 37.922-000

Telefone/ FAX: (37) 3435-1131

E-mail institucional: contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Samuel Alves de Matos

CPF: 063.373.996-09

CI/Órgao Exp.: M-8.136.464/SSPMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020

Endereço residencial: Rua Cambuquira nº 174

Bairro: Centro

Cidade: VARGEM BONITA

UF: MG

CEP: 37.922-000

Telefone pessoal: (37) 3435-1144

E-mail pessoal: dr.samuelmatos@gmail.com



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira: R\$ 1061,9

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

15.452.0328.1105.4.4.90.51.00

4 - TIPO DE ATENDIMENTO**5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Reforma	Praça Pública	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.061,90

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Reforma e revitalização, inclusive construção de coreto, da Praça JK localizada entre as Ruas Serra da Canastra e Casca Dantas, Bairro Centro.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Praça JK	0	Centro	37.922-000	VARGEM BONITA	Praça

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A praça JK ponto central da cidade, referência para turistas e utras pessoas que visitam nossa cidade. A reforma e a Construção e coreto irá melhorar apresentação da cidade, sendo Vargem Bonita primeira cidade banhada pelo Rio São Francisco, portal da Canastra.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Pessoas

8.2 - Quantidade: 5000

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0968-7	40006-8	Piumhi

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira (se for o caso):

No município de Vargem Bonita possui somente banco cooperativo de crédito.

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITÓRAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Angélica Faria da Costa	CREA 82226/D	(37) 3435-1131	angelicafariadacosta@yahoo.com.br



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rejania Ferreira de Castro		(37) 3435-1131	contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rejania Ferreira de Castro		(37) 3435-1131	contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):**V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

1 META: Reforma de Praça Pública e Construção de Coreto.

1.1 REFORMA OU OBRA - Reforma - Praça Pública

ETAPA

1.1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Duração
(Dias Corridos)

30

1.1.2 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

30

1.1.3 - FUNDAÇÃO

30

1.1.4 - ESTRUTURA DE CONCRETO

30

1.1.5 - ALVENARIA/REVESTIMENTO

60

1.1.6 - CINTAMENTO E VERGAS

30

1.1.7 - COBERTURA

30

1.1.8 - PISO

30

1.1.9 - PINTURA

30

1.1.10 - URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

30

1.1.11 - LIMPEZA GERAL

30

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	SERVIÇOS	un	1	R\$ 2.031,94	R\$ 2.031,94	Serviço	1.1.1	Não
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	un	1	R\$ 6.905,05	R\$ 6.905,05	Serviço	1.1.2	Não
3	FUNDAÇÃO	un	1	R\$ 8.970,87	R\$ 8.970,87	Serviço	1.1.3	Não
4	ESTRUTURA E	un	1	R\$ 2.362,93	R\$ 2.362,93	Serviço	1.1.4	Não



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
5	ALVENARIA/REVESTIMENTO	un	1	R\$ 2.252,88	R\$ 2.252,88	Serviço	1.1.5	Não
6	CINTAMENTO E VERGAS	un	1	R\$ 722,88	R\$ 722,88	Serviço	1.1.6	Não
7	COBERTURA	un	1	R\$ 14.672,97	R\$ 14.672,97	Serviço	1.1.7	Não
8	PISO	un	1	R\$ 10.884,89	R\$ 10.884,89	Serviço	1.1.8	Não
9	PINTURA	un	1	R\$ 449,43	R\$ 449,43	Serviço	1.1.9	Não
10	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	un	1	R\$ 30.996,02	R\$ 30.996,02	Serviço	1.1.10	Não
11	LIMPEZA GERAL	un	1	R\$ 812,04	R\$ 812,04	Serviço	1.1.11	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 80.000,00	98,69	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 1.061,90	1,31	1,33
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 81.061,90	100.0%	1.33%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**

Mês	Ano	Valor
Junho	2018	R\$ 80.000,00

CONTRAPARTIDA

Mês	Ano	Valor
Junho	2018	R\$ 1.061,90

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

VIII - DECLARAÇÃO

Belo Horizonte

Local

28/06/18

Data

[Assinatura]

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Samuel Pereira de Matos

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

063 373 996 -09

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA:	APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:	EM MESES
		VALOR	NAT. CONTINUADA
	1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 1	R\$ 80.000,00	Não

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios
Responsável: MATHEUS ROCHA GONCALVES
Data: 19/06/2018
Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios e Parcerias / DCP

Matheus Rocha Gonçalves
Matrícula: 97987-1
Analista
SEGOV/SUBSEAM




Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação 28/06/2018

Data

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
Masp: 1.110.267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM/SEGOV



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

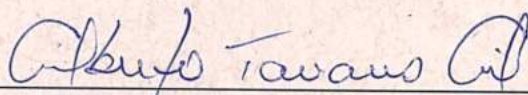
Carimbo de identificação 28/06/2018

Data

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Engenharia
Responsável: GILBERTO TAVARES GIL
Data: 18/06/2018
Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura para reforma e revitalização de praça enquadra-se na classificação do Programa de Apoio para o Desenvolvimento Municipal, como obras de melhoramento urbanístico. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará uma maior valorização do espaço público no município. De acordo com a análise técnica: 1. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. 2. A ART está de acordo com o projeto. 3. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP. 4. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. 5. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. 6. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. 7. O relatório fotográfico mostra o local corretamente designado. 8. Para este tipo de obra é desnecessária a apresentação de Declaração de Redes. 9. Embora não constem as macroetapas da reforma/obra na Proposta de Plano de Trabalho apresentada, o Cronograma de Execução e o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho foram adequados durante a análise técnica, em conformidade com o cronograma físico financeiro apresentado pelo conveniente. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria Técnica de Projetos é favorável à celebração deste convênio. DTP.



Responsável pela Análise Técnica

Gilberto Tavares Gil
Engenheiro Civil
CREA: 17062/D - Matr.: 903.799-7
SECOV

Carimbo de identificação

28/06/2018

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Larissa Lins da Mata Coimbra
Masp.: 7524739
Diretora Técnica de Projetos
SUBSEÇÃO DE PROJETOS

Carimbo de identificação

28/06/2018

Data



PARECER JURÍDICO

Responsável: CAROLINE SARTO DE BASTOS PEREIRA

Data: 22/06/2018

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo ao presente Convênio a ser celebrado com o Conveniente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica n.º 414/2018, tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, o posicionamento técnico da SUBSEAM, bem como o Decreto Estadual N.º 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 (alterada). Em relação à regularidade relativa à documentação de ordem técnica, ressaltamos que cabe aos setores competentes sua respectiva análise. Da mesma forma, vale mencionar que quanto ao mérito da celebração, compete à SUBSEAM sua respectiva análise e julgamento. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

Caroline Sarto de Bastos Pereira
Assessora Jurídica - SEGOV
Matr. 1.457.275-4

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

28 / 06 / 2018

Data

Fernando Souza Assumpção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
- MASP 1.381.292-0 -

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

28 / 06 / 2018

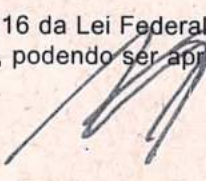
Data

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000642/2018

DATA DO REGISTRO: 14/06/2018

CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 0004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.



Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SUBSEAM
MASP 1331047-S
Carimbo de identificação

28/06/18

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.


Carimbo de identificação

28/06/18

Responsável Legal do Concedente

Data

Francisco Eduardo Moreira
Secretário Adjunto de Governo
A.º 12.3046





